



## **TURISMO, ORDENAMENTO TERRITORIAL E USO DOS RECURSOS HÍDRICOS: UMA CONTRIBUIÇÃO AO DEBATE**

Marcos Aurélio Tarlombani da Silveira<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este trabalho pretende contribuir para o debate sobre a conservação dos recursos hídricos e seu uso para fins de turismo e lazer. Parte-se do pressuposto de que o ordenamento territorial é o instrumento apropriado para salvaguardar os recursos hídricos e, ao mesmo tempo, aumentar as oportunidades e possibilidade do seu uso para fins turísticos e de lazer.

**Palavras-chave:** Turismo, Ordenamento Territorial, Recursos Hídricos.

### **INTRODUÇÃO**

Este trabalho pretende contribuir para o debate sobre a conservação dos recursos hídricos e seu uso para fins de turismo e lazer. Parte-se do pressuposto de que o ordenamento territorial é o instrumento apropriado para salvaguardar os recursos hídricos e, ao mesmo tempo, aumentar as oportunidades e possibilidade do seu uso para fins turísticos e de lazer.

É necessário enfatizar que este trabalho é apenas uma aproximação ao tema “gestão e uso de recursos hídricos” e seu uso turístico e, por esse motivo, as ideias aqui apresentadas não têm a pretensão de prover uma visão acabada sobre o assunto.

Nesta perspectiva, explora-se o assunto em tela inicialmente a partir de uma abordagem sobre o papel do ordenamento territorial na gestão dos recursos hídricos focando alguns pontos da Política Nacional dos Recursos Hídricos - PNRH, mais especificamente no que se refere à gestão das águas no Brasil. Na segunda parte se aborda o uso turístico dos recursos hídricos e alguns dos conflitos daí gerados. Por fim, apresenta-se as considerações finais do trabalho.

---

<sup>1</sup> Departamento de Geografia – Universidade Federal do Paraná – Curitiba – Paraná. E-mail: marcos.ufpr@yahoo.com.br.

## ORDENAMENTO TERRITORIAL E GESTÃO DAS ÁGUAS NO BRASIL

O turismo indiscutivelmente é uma das atividades que mais vem se expandido em âmbito mundial, gerando empregos, renda e ganhos econômicos para diversos países e regiões. Por outro lado, a capacidade desta atividade em se desenvolver de modo mais sustentável têm sofrido muitas críticas, pois, na maioria das vezes, além de ser um vetor de desagregação social, o turismo torna-se um vetor de degradação dos recursos ambientais.

Por sua vez, a água, enquanto recurso natural está diretamente ligado ao desenvolvimento da atividade turística, sendo necessário e urgente o ordenamento territorial com vistas ao uso deste recurso de modo adequado a cada realidade local. O ordenamento territorial<sup>2</sup> é um instrumento que deve ser implementado e desenvolvido de forma a orientar a atividade turística na busca da sustentabilidade, incentivando o planejamento territorial para evitar a degradação ambiental.

O Ordenamento do Território deve, através de estudos localizados ou de Planos, na óptica da melhor organização o espacial das atividades com impacto na ocupação, uso e transformação do solo, procurar assegurar soluções e localizações eficientes e eficazes para as infraestruturas e equipamentos, as quais respeitem as vertentes econômica, ambiental e social, ou seja, incorporem preocupações de sustentabilidade econômica, ambiental e social, designadamente:

- A promoção de um desenvolvimento harmonioso e equilibrado do espaço em causa;
- A defesa e a salvaguarda do meio ambiente;
- A compatibilização do desenvolvimento econômico, ou seja, a instalação de atividades produtivas (industriais, turísticas, comerciais e outras) em acordo com a gestão racional do território, dos recursos naturais e dos valores culturais;
- A satisfação das necessidades básicas das populações;

---

<sup>2</sup> De acordo com a Carta Européia do Ordenamento do Território, aprovada pelo Conselho da Europa em 1983, o ordenamento do território é "...a expressão espacial das políticas econômicas, sociais, culturais e ecológicas da sociedade. É também uma disciplina científica, uma técnica administrativa e uma política, concebidas como uma abordagem interdisciplinar e global que visam desenvolver de modo equilibrado as regiões e organizar fisicamente o espaço, segundo uma concepção orientadora."

- A luta contra a pobreza.

O território como locus da gestão dos recursos ambientais, constitui-se um conceito operacional para o ordenamento territorial. Nesta perspectiva, coloca-se a relação entre população e recursos ambientais, a qual na acepção do termo vai balizar todo o debate em torno da relação sociedade–natureza.

Neste sentido, torna-se necessário implementar novas formas de gestão da atividade turística. Afinal de contas, o turismo se utiliza dos recursos hídricos para a sua (re)produção sendo, portanto, obrigatório internalizar também em seu desenvolvimento o fator ambiental.

Uma nova forma de relação social com a natureza é o primeiro passo para se alcançar uma gestão territorial democrática e participativa. A gestão negociada como princípio é toda e qualquer ação que vise ordenar a ocupação e uso do solo, levando em consideração as propriedades físico-restritivas do meio ambiente e a melhoria das condições socioeconômicas da população local.

É necessária também uma visão integrada para a gestão territorial sendo que, esta é a marca que adjetiva a ação governamental. Nesta lógica o vetor principal das políticas públicas de ordenamento do território é o estado, que como bem frisa Moraes quando se refere a questão ambiental no Brasil ao afirmar que “é o rótulo gestão ambiental que qualifica a ação institucional do poder público no sentido de objetivar a política nacional de meio ambiente” (1994, pág 22).

Como já se sabe a água é um dos componentes do meio físico que afeta todos os espaços territoriais, daí a necessidade de considerá-la como fator de primeira ordem nos processos de ordenamento do uso e ocupação do solo. Com efeito, a água é um recurso indissociável do desenvolvimento das atividades econômicas, considerando as exigências de sua disponibilidade em termos quantitativos e qualitativos, de consumo e de localização.

No Brasil, não obstante a reconhecida e óbvia importância do tema, o seu tratamento, particularmente no que concerne ao ordenamento territorial, tem falhado por razões que dizem respeito à configuração do próprio sistema de gestão pública que se desenhou no país.

A questão burocrática, a confusa distribuição das competências e de responsabilidades entre as estâncias administrativas e instituições que participam do setor governamental, os baixos níveis de relacionamento e de comunicação entre os diversos organismos da Administração Pública, os conteúdos simplistas dos planos e programas governamentais, a incapacidade de torná-los instrumentos efetivos de ordenamento territorial e de desenvolvimento socioeconômico, tem sido os maiores entraves.

É bem verdade que nos últimos anos, com o agravamento do quadro de escassez dos recursos hídricos em muitas regiões do mundo todo, a perspectiva da gestão pública evoluiu. Com efeito, apesar da água cobrir quase dois terços da superfície do planeta, a sua escassez tem sido apontada como um dos problemas mais preocupantes para este novo milênio.

A demanda por água está esgotando rapidamente a sua disponibilidade e está comprometendo seriamente o seu fornecimento, fato que pode ser atribuído a fatores como: poluição industrial e doméstica, expansão desordenada das cidades e crescimento populacional, ineficiência e desperdício de água na agricultura, uso inadequado das terras e desmatamento, e má gestão dos recursos hídricos.

Tanto isso é uma realidade que em recente reunião de cúpula de Ministros e Altas autoridades das Américas, reunidos em outubro de 2006 na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, manifestaram o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o cumprimento das Metas de Desenvolvimento do Milênio, com base nos acordos celebrados nas Cúpulas do Rio de Janeiro e de Johannesburgo (OEA, 2006).

Dentre as declarações firmadas pelo grupo, aparece uma sobre o desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos e o apoio a sua gestão integrada através do:

- Reconhecimento de que a água é um bem social cujo acesso universal deve ser considerado um direito humano e de todos os seres vivos de um território, motivo por que sua distribuição e uso devem se basear em princípios de solidariedade, justiça, equidade, diversidade e sustentabilidade;

- Promover a cooperação entre os Estados para o desenvolvimento sustentável, o que contribuirá para a redução dos crescentes conflitos pelo acesso aos recursos hídricos e seu uso;
- Promover diálogos binacionais, sub-regionais e regionais sobre a gestão dos recursos hídricos, para que possamos desenvolver ações conjuntas de proteção e monitoramento;
- Reconhecer a importância das relações entre os Ministros da Água, da Saúde e do Meio Ambiente, a fim de melhorar as redes de monitoramento da qualidade da água por meio do fortalecimento dos vínculos com organizações subregionais e outras organizações intergovernamentais da Região para o cumprimento do primeiro objetivo da água, que é garantir a saúde humana;
- Assumir a necessidade de continuar a fortalecer a capacidade institucional dos países, com a finalidade de contribuir para o melhoramento da gestão integral e sustentável dos recursos hídricos no quadro normativo de cada país;
- Reafirmar a necessidade de garantir a participação democrática, transparente e equitativa dos povos indígenas/originários, comunidades camponesas e outras organizações sociais na administração e implementação de modelos de gestão integrada de recursos hídricos;
- Reconhecer a importância das zonas úmidas na geração e regeneração da água, na recarga de aquíferos e no apoio à biodiversidade a elas relacionada e nos comprometemos a desenvolver ações conjuntas que possibilitem sua proteção e preservação;
- Reafirmar o compromisso de promover estudos e projetos para a proteção integrada dos recursos hídricos nacionais, tanto superficiais quanto subterrâneos, bem como dos transfronteiriços, que constituem reserva vital para os povos; e
- Reconhecer a necessidade urgente do fortalecimento da capacidade de alerta precoce com relação aos fenômenos climáticos extremos e da adaptação à mudança climática, bem como de integrá-la aos planos de gestão dos recursos hídricos.

No Brasil, a gestão e o planejamento dos Recursos Hídricos são de alçada da ANA – Agência Nacional de Águas. Esta agência de caráter governamental vem trabalhando de acordo com os artigos 6º e 7º, da Lei nº 9.433/1997, que cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e estabelece que os Planos de Recursos Hídricos sejam planos diretores de longo prazo que visem fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, e o gerenciamento dos recursos hídricos no país (ANA, 2009).

Em janeiro de 1997 o Brasil instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos PNRH, e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos SINGERH. A PNRH institui um sistema de gestão dos recursos hídricos que prevê, por meio da instituição da bacia hidrográfica como unidade básica de gestão (grifo nosso), a adequação do uso desses recursos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País. Prevê, ainda, em relação ao sistema de gestão dos recursos hídricos:

- a) sua integração com a gestão ambiental e a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e das zonas costeiras;
- b) a articulação do planejamento de recursos hídricos com os setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional.

Entendendo-se gerenciamento de recursos hídricos “como sendo um instrumento que orienta o Poder Público e a sociedade, a longo prazo, na utilização e monitoramento dos recursos ambientais-naturais, econômicos e socioculturais, na área de abrangência de uma bacia hidrográfica, de forma a promover o desenvolvimento sustentável”( LANNA, 1997), pode-se dizer que a Política de Nacional de Recursos Hídricos representa uma mudança de paradigma na gestão pública brasileira.

Conhecida como Lei das Águas, a Lei nº 9.433/97 dispõe em diversos artigos, de forma direta ou indireta, sobre o aproveitamento dos recursos hídricos, incluindo o uso turístico:

- Em seu Capítulo I, art. 1º, item IV dispõe como fundamento da PNRH: “a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas”;
- Em seu Capítulo II, art. 2º, item I dispõe como objetivo da PNRH: “assegurar, à atual e às futuras gerações, a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”;
- Em seu Capítulo III, art. 3º, itens II, III e VI, respectivamente, dispõe como diretrizes gerais da ação para implantação da PNRH: “a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do país; a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental (ecoturismo); a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras (turismo no litoral e em reservatórios e lagos interiores)”;
- Em seu Capítulo IV, art. 4º, item II dispõe como instrumento da PNRH: “o enquadramento dos corpos d’água em classes, segundo seus usos preponderantes”;
- Em seu Capítulo IV, Seção I, art. 7º, item III dispõe como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos: “balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais”.

Em 17 de julho de 2000, através da Lei nº 9.984,17 foi criada a Agência Nacional de Águas – ANA, incluída no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGERH, tendo como competência a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

À Agência Nacional de Águas compete, dentre as atribuições conferidas no artigo 4º, da Lei nº 9.984/2000, no inciso XI, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle de poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos.

A criação da ANA, na seqüência da instituição da Lei da Águas, sem dúvida constituiu um procedimento inovador no gerenciamento dos recursos hídricos no Brasil. A atuação da ANA obedece aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, sendo desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Cabe à ANA entre outras coisas “definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas” (art XII, Lei nº 9.984, 2000).

Até então não se tinha no Brasil instrumentos de gestão territorial das águas, definindo, por exemplo, o âmbito ou escalas da intervenção governamental, as metodologias de formulação dos planos e seus objetivos, bem como as diretrizes para sua implementação.

A partir de então, um dos instrumentos que passou a organizar o planejamento e gestão dos recursos hídricos em âmbito nacional é a adoção das bacias hidrográficas como unidade de planejamento, que representa, por sua vez, o primeiro princípio da Lei nº 9.433/97 (BRASIL, 2009). O segundo princípio é o uso múltiplo das águas, que coloca todas as categorias usuárias em igualdade de condições em termos de acesso ao recurso natural água. O terceiro diz respeito ao reconhecimento do valor econômico da água.

Acerca do segundo princípio, dentre os múltiplos usos da água é possível citar a irrigação para agricultura e pecuária, geração hidrelétrica, abastecimento doméstico e industrial, navegação, aqüicultura e piscicultura, esporte, turismo e lazer, dentre outros. O turismo pode ser destacado dentre os múltiplos usos da água, como o único que em condição semelhante às águas, traduz-se como um processo de múltiplas relações. Isto é, tanto as águas quanto o turismo podem ser vistos a partir de uma relação de comuns, em que ocorre o diálogo entre inúmeras e distintas dimensões, a exemplo da economia, saúde, educação, cultura, infraestrutura, legislação, etc.

Além disso, considerando-se o número de atores sociais com as quais o turismo permite dialogar, também é preciso levar em conta que este pode vir a ser

um facilitador no tocante à comunicação com a comunidade local e seu entendimento acerca da importância dos demais eixos temáticos, que se mostram múltiplos-temas em processos como o da gestão social das águas.

Isto porque, em processos de gestão ambiental, em especial a gestão das águas, no contexto das bacias hidrográficas, notam-se resultados mais significativos quanto mais próximos e interagidos estiverem da realidade e dos envolvidos nela. Por esta razão, refletir sobre natureza e sociedade significa incorporar as esferas da política, da economia, das territorialidades, da legislação e das relações qualitativas e quantitativas de impacto com o meio natural, social e cultural, dentre outras, que, inclusive, se observa na esfera de relações do turismo, elegendo um tratamento de fato global e sistêmico.

Na tentativa de elucidar tais questões, alguns importantes aspectos foram estabelecidos pela Lei nº 9.433/97, a exemplo da determinação de seis instrumentos de política para o setor. Tratam-se do:

1. Plano de Recursos Hídricos;
2. Enquadramento dos corpos d' água em classes de usos preponderantes;
3. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos;
4. Cobrança pelo uso da água;
5. Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos e;
6. Compensação aos Municípios.

A Lei nº 9.433/97 também estabeleceu um arcabouço institucional claro, na medida em que definiu novos tipos de organização para a gestão cidadã e compartilhada do uso da água. Neste sentido, foram criados alguns organismos por este sistema legal:

1. Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
2. Comitês de Bacias Hidrográficas;
3. Agências de água; e
4. Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal com relevante atuação na gestão dos recursos hídricos.

Os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como os Conselhos de Desenvolvimento e Meio Ambiente, dentre outros, podem ser compreendidos como canais efetivos de participação social. Estes representam, porém, formas não partidárias de participação, uma vez que esta também pode ser conferida de forma partidária - filiada a partidos políticos, e cidadã - eleitor/voto (ANA, 2009).

Embora seja compreensível que somente a informação, com a devida reflexão, seja capaz de gerar uma transformação social rumo a uma desejada participação cidadã, não partidária ou mesmo partidária, existem algumas dificuldades que operam em conjunto com as ações técnicas de gerenciamento participativo dos recursos naturais, por vezes, resultando em casos de insucesso no tratamento dos problemas ambientais. Para Silva e Pruski (2000, p.18) este insucesso, na grande maioria dos casos é decorrente da:

- Falta de compatibilização das intervenções com a capacidade de suporte dos sistemas ou recursos naturais;
- Discrepância entre o esperado e o obtido através dos mecanismos de intervenção social;
- Falha na ponderação dos interesses sociais para a consecução dos objetivos das negociações;
- Falha na própria implementação do plano.

Contudo, acredita-se que o desenvolvimento do turismo, em específico aquele pautado na sustentabilidade<sup>3</sup>, merece atenção quanto a sua possibilidade de promover uma experiência que estabeleça maiores níveis de consciência ecológica, tanto para turistas quanto para as populações receptoras.

---

<sup>3</sup> O termo desenvolvimento sustentável foi cunhado por Maurice Strong e recebeu da Comissão das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU algumas definições: "é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades"; "é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas" (CNUMAD, ONU).

## **TURISMO E USO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

A água é um recurso essencial para o sustento e desenvolvimento da atividade turística. A viabilidade e a sustentabilidade dos assentamentos turísticos, bem como as funções de produção e consumo, incluindo a sustentabilidade de destinos turísticos é, em última instância, dependente de uma adequada gestão dos recursos hídricos.

Por sua vez, o setor do turismo é um grande consumidor de água. Com efeito, a chamada “indústria do turismo” utiliza os recursos hídricos para abastecer hotéis, pousadas, resorts, restaurantes, campos de golfe, uso pessoal pelos turistas, etc. Daí que a demanda pelo consumo de água nas atividades turísticas pode contribuir para sua escassez.

Em algumas regiões do planeta a escassez da água é maior devido ao clima e à tendência dos turistas em consumir mais água na época de férias e fins de semana prolongados. Em alguns destinos o consumo é muito maior que o dos habitantes de uma cidade média (em torno de 200.00 mil habitantes), por exemplo.

Os conflitos surgem em relação a outras formas de consumo de água como, por exemplo, pela agricultura em que os agricultores fazem desta o seu único meio de subsistência. Neste contexto, a conservação e a gestão da água pelo setor turístico não constitui apenas uma necessidade, mas uma imposição face ao risco da escassez no abastecimento de água potável e na diminuição dos recursos hídricos.

Muitas medidas podem ser tomadas para reduzir o impacto no consumo de água potável e melhorar a sustentabilidade dos espaços de destino turístico. Entre as ações incluem-se, por exemplo, o uso de banheiros e chuveiros, aproveitamento da água da chuva, água quente disponível só em certos horários, sistemas de reutilização de água, uso eficiente da água (por exemplo, nas máquinas de lavar roupa dos hotéis), pedido aos hóspedes para reutilizar toalhas reduzindo assim o gasto de água com lavagem de roupa, manutenção básica do sistema hidráulico (eliminação de vazamentos em torneiras e banheiro).

Nos lugares com alta concentração de turistas a eliminação de resíduos líquidos é um problema sério, assim como a eliminação imprópria é uma fonte

poluidora do meio ambiente, de rios, lagoas, praias e baías. Em suma, o uso inadequado do solo e da água pode ter efeitos degradantes na disponibilidade de água e na qualidade ambiental.

A poluição de barcos, Jet - esquis, e outros veículos circulando nessas áreas podem provocar impactos negativos, como a poluição, além de causar o stress aos animais selvagens, especialmente em áreas ambientalmente frágeis.

A crescente demanda por água (e sua esperada escassez previsível, por exemplo, sob a ameaça das mudanças climáticas globais), apresenta grandes desafios para a gestão dos recursos hídricos também no setor do turismo. A partir dessa perspectiva é que esse setor deve aumentar a sua compreensão das conseqüências diretas e indiretas sobre o uso e o "valor" da água, não só para garantir o seu crescimento, mas para garantir sua própria sobrevivência.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atualmente, não restam dúvidas que se tornou obrigatório internalizar também no desenvolvimento da atividade turística o fator ambiental. Os danos ambientais provocados pelo desenvolvimento desordenado do turismo podem causar poluição, degradação da paisagem, destruição da fauna e da flora, entre outros. A poluição dos recursos hídricos resulta na redução drástica de atividades de recreação e lazer, podendo causar até o afastamento dos próprios turistas.

Por isso, é de inegável importância o planejamento da atividade turística para prevenir e minimizar os impactos socioambientais decorrentes do seu desenvolvimento, como a degradação dos recursos naturais existentes e, principalmente, dos recursos hídricos.

Diferentemente de países com um sistema administrativo único, países federados como o Brasil enfrentam vários desafios que são o resultado do compartilhamento das responsabilidades entre várias instâncias de governo. Quando não enfrentadas, essas diferenças podem gerar assimetrias relacionadas à definição das regiões hidrográficas e à implementação de políticas para essas regiões. Isso porque o planejamento feito para a unidade territorial não coincide com os limites administrativos municipais, estaduais, distrital ou federal.

Por seu turno, o ordenamento territorial é um processo contínuo, de mobilização, articulação e negociação entre todos os atores envolvidos, particularmente importante na definição das prioridades (problemas) a serem enfrentadas, de onde deverão surgir os objetivos, metas e meios para atingi-los, em um dado tempo e espaço.

No Brasil, infelizmente ainda se verifica a efetiva implantação de uma Política Pública de Ordenamento Territorial (POT). Ao contrário, o que se vê é uma verdadeira "bagunça institucional", onde diferentes órgãos governamentais trabalham com o mesmo tema do ordenamento territorial sem, no entanto, interagirem naquelas ações que tem algum tipo de rebatimento no território nacional. Incluindo aí a gestão das águas.

Com relação ao uso turístico dos recursos hídricos no Brasil, pode-se destacar a prática do turismo e do lazer ao longo da zona costeira, e em rios, lagos e reservatórios localizados no interior do território brasileiro. Uma das modalidades de turismo que já se encontra em desenvolvimento em alguns dos principais reservatórios e lagos do país é o chamado Turismo Náutico<sup>4</sup>. Entretanto, tem muito a crescer, porém de forma ordenada e planejada, de modo a constituir-se em um dos vetores para o crescimento e desenvolvimento sustentável do setor turístico nacional.

Evidentemente que existem entraves a este desenvolvimento: os reservatórios e lagos artificiais foram criados, historicamente e em sua maioria, para a geração de energia elétrica. Contudo com o crescimento da demanda por água para os mais variados usos tem feito crescer o princípio dos usos múltiplos. Neste contexto, o turismo disputa o uso das águas em alguns reservatórios, competindo pela disponibilidade hídrica ali existente gerando uma série de conflitos de interesses quanto aos usos das águas.

Além disso, como as atividades de turismo e lazer são praticadas por meio do contato direto com a água e envolvem a balneabilidade da mesma, há também exigência de que a qualidade da água seja adequada. Isso pode restringir alguns

---

<sup>4</sup> Entende-se como náutica toda atividade de navegação desenvolvida em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou com correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas. A navegação, quando considerada como uma prática turística, caracteriza o segmento denominado Turismo Náutico (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2007).

usos da bacia a montante, como por exemplo, o uso agrícola ou industrial, o qual quando não monitorado corretamente pode comprometer essa qualidade através da poluição hídrica.

Finalmente, é importante destacar que o setor turístico é um potencial gerador de empregos e renda, podendo vir a favorecer a inclusão social, colocando-se como estratégico para contribuir no desenvolvimento em escala regional e local.

## REFERÊNCIAS

Agência Nacional de águas (ANA). Plano Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em: <<http://www.ana.gov.br/pnrh/>>. Acesso em: 09/05/2009.

BRASIL. Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGERH). Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/>>. Acesso em: 09/05/2009.

Hansen, K., J. Kaplan, and S. Kroll. "Valuing Options in Water Markets: A Laboratory Investigation." Working Paper 001-08, Department of Agricultural and Resource Economics, Colorado State University, 2008.

Lanna, A. E. Organização do processo de planejamento para a gestão das águas. Brasília, Centro Integrado de Ordenamento Territorial – CIORD/UnB, Pós-graduação em Gestão Ambiental e Ordenamento Territorial, 31 p. 1997.

Moraes, A. C. R. Gestão Ambiental no Brasil. Ed. Contexto, São Paulo. 1994.

Ministério do Turismo. Secretaria Nacional de Políticas de Turismo. Turismo náutico: orientações básicas. Ministério do Turismo. Brasília, 2006.

OEA. Proposta de declaração de Santa Cruz +10. Primeira reunião inter-americana de ministros e altas autoridades de desenvolvimento sustentável. Santa Cruz de la Sierra: Outubro de 2006.



PROVINCE Of BRITISH COLUMBIA - Resource Analysis Guidelines for Land and Resource Management Planning in British Columbia Interim Guidelines. Disponível em: <<http://www.gov.bc.ca/>>. Acesso em: 09/05/2009.

TARLOMBANI DA SILVEIRA, M. A. Turismo e uso de recursos hídricos: obstáculos e contribuições para a sustentabilidade ambiental. Trabalho apresentado VIII Fórum Cytod-Iberoeka. Manágua – Nicarágua – 02 a 04 dezembro de 2007.